



DECRETO Nº 2812 de 19 de janeiro de 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL A SEGUIR IDENTIFICADO E DESCRITO, TECNICAMENTE, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO - POVOADO BÁLSAMO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR LOURENÇO DE ALMEIDA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, VI, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que:

1. O Município de Arapiraca, nas duas últimas décadas, investiu acentuadamente em educação, inclusive em tempo integral, o que tem gerado um melhor desempenho quanto aos indicadores de qualidade da educação;
2. as propostas do PPA 2022/2025 – programa 2010 – “fortalecer, pedagogicamente, as unidades educacionais do município de Arapiraca, a fim de assegurar a aprendizagem e a melhoria dos indicadores da educação básica” geram o desafio de “identificar as áreas/comunidades demandantes de necessidade de implantar estruturas físicas (Unidades Educacionais) e exercer a tarefa de dimensioná-la adequadamente”;
3. os objetivos da meta 01 do PME – Plano Municipal de Educação, quais sejam - universalizar, até 2026, a educação infantil, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade, bem como, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME (2016 a 2025);
4. os objetivos da meta 02 do PME – Plano Municipal de Educação, quais sejam – universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2016 a 2025);





5. os objetivos da meta 07 do PME – Plano Municipal de Educação, quais sejam – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB NACIONAL 2015 – 2017 – 2019 – 2021 – nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 4,7; 5,0; 5,2; e 6,0; e, nos anos finais do Ensino Fundamental 4,7; 5,0; 5,2; e 5,55, até o último ano de vigência deste PME (2016 a 2025);
6. os objetivos da proposta do “inova+educação”, incluem: “...a ampliação das unidades educacionais municipais da cidade de Arapiraca – 2021 – 2024, ...”;
7. os objetivos da proposta do “inova + escola”, incluem: “... a ampliação e construção de unidades educacionais, revitalização dos espaços educacionais municipais da cidade de Arapiraca – 2021 – 2024, ...”;
8. o teor do ofício nº 2308/2021 – SMEDE, de 07/12/2021, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, no qual a SMEDE solicita a elaboração de Decreto de desapropriação para reforma e ampliação da Escola Professor Lourenço de Almeida – terreno contíguo à Escola, Povoado Bálsamo – Arapiraca, destinado a permitir melhor atendimento ao público da “educação infantil” se coadunam com os objetivos já relacionados; e
9. O Exmo. Sr. Prefeito “autorizou”, em 18/10/2021, que se adotassem as providências cabíveis referentes a desapropriação do imóvel caracterizado neste Decreto;

D E C R E T A :

Art. 1º é declarado a Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o LOTE 01, a ser desmembrado do imóvel originário da zona rural do município de Arapiraca, no Povoado Bálsamo, de propriedade do Sr. ESPEDITO MEDEIROS DA SILVA, RG 188.254 – SSPAL, CPF 185.196.104-63.

§ 1º - a matrícula do imóvel a ser desmembrado recebeu o nº 107.209, Livro 2, ficha 01, do Registro Geral dos Serviços Registrados – 1º ofício – Arapiraca/AL, conforme protocolo nº 207.617, datado de 02/09/2022 – imóvel com proprietário identificado no caput do art. 1º deste Decreto;

§ 2º - O imóvel ora declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, mencionado no caput deste artigo e com matrícula constante do § 1º deste mesmo artigo, possui as seguintes características e dimensões, em conformidade com o





Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo produzidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

LOTE 01: Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas E=763458,3763 m e N=8913449,3328 m, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E=763471,1565 m e N=8913437,8658 m, com azimute de 131° 53' 59,84'' e distância de 17,17m, confrontando-se com a Rodovia Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro – AL-110; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E=763462,2833 m e N=8913420,5133 m, com azimute de 207° 04' 58,55'' e distância de 19,49m, confrontando-se com a área 20/2085 – Remanescente; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E=763446,8841 m e N=8913429,5600 m, com azimute de 300° 25' 59,96'' e distância de 17,86m, confrontando-se com a Estrada Vicinal; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E=763458,3763 m e N=8913449,3328 m, com azimute de 30° 09' 56,49'' e distância de 22,87m, confrontando-se com o Lote 21/2086; encerrando este perímetro com 0.077,39 m e área de 366,00 m².

Art. 2° O imóvel descrito no § 2° do Art. 1° deste Decreto será utilizado para reforma e ampliação da Escola Professor Lourenço de Almeida – terreno contíguo à Escola, Povoado Bálamo – Arapiraca, destinado a permitir melhor atendimento ao público da “educação infantil” daquela comunidade.

Art. 3° o imóvel objeto deste Decreto está avaliado em R\$ 70.418,00 (setenta mil e quatrocentos dezoito reais), conforme laudo de avaliação n° AVL 064/2021, de 24/11/2021, de lavra dos membros da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4° A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel a ser desmembrado e formatação/subscrição do TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO;

§ 1° o imóvel identificado no caput deste artigo será objeto de desmembramento, conforme Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo produzidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

§ 2° a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente apoiará o proprietário nas produções técnicas - concessão de Alvará de Desmembramento e documentos exigidos pelo 1° Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – AI – Serviços do 1° Ofício Serviços Notarias, objetivando obter a matrícula do lote 01, descrito no § 2° do art. 1° do Decreto, arcando, inclusive com seus respectivos custos.



Art. 5º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Decreto, no que se refere ao TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO e, após a concessão da matrícula do lote 01 pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – Al – Serviços do 1º Ofício Serviços Notarias, 20 dias úteis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, **Programa De Trabalho – 06.60.12.361.2010.1116 – INOVA+ EDUCAÇÃO – Construção de Unidades Educacionais, ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.61. 015001001001 – Aquisição de Imóveis.**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no Patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 19 de janeiro de 2023.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 19 dias do mês de janeiro de 2023 com sua publicação de acordo com as normas legais.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos